



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 000018/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 494/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA HTH LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

#### **QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 1. OBJETO:** Contratação de link para acesso à internet, infraestrutura de rede cabeada e rede sem fio, para a Feira do Empreendedor 2025 e 2026. O evento de 2025 será realizado no período de 15 a 18 de outubro de 2025 no São Paulo Expo, na cidade de São Paulo – SP.
- 2. VIGÊNCIA:** **2 (dois) anos**, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 799.930,00 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais).

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, e por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**.

**CONTRATADA: HTH LOCAÇÃO E CONSULTORIA**, com endereço na Rua Joaquim Floriano, 243 – conju.52 – Itaim Bibi – São Paulo - SP CEP: 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.999.954/0001-67, neste ato representada por seus sócios, **SERGIO LUIS DE ARRUDA FABRICIO** e, **RENATO BENEDITO RISOLE**.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 14, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

**2.1.10.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;

**2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

**2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

**2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

**2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

**2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

**2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



**2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

**2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**3.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**3.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**3.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.



**3.5.** As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

**3.6.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**3.7.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento



das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.



**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

**5.1.** O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 799.930,00 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais), sendo assim composto:

FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIA (4 dias)	VALOR TOTAL
1	Banda de Internet	Mbps	1060	R\$ 156,34	R\$ 41.432,70	R\$ 165.730,80
2	Rede Cabeada	Pontos	390	R\$ 270,00	R\$ 26.325,00	R\$ 105.300,00
3	Sistema Wifi	Mbps	380	R\$ 156,34	R\$ 14.852,30	R\$ 59.409,20
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 330.440,00</b>

FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIA (4 dias)	VALOR TOTAL
1	Banda de Internet	Mbps	1060	R\$ 156,34	R\$ 41.432,70	R\$ 165.730,80
2	Rede Cabeada	Pontos	390	R\$ 270,00	R\$ 26.325,00	R\$ 105.300,00
3	Sistema Wifi	Mbps	380	R\$ 156,34	R\$ 14.852,30	R\$ 59.409,20
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 330.440,00</b>

### SOBDEMANDA:

FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025 E 2026.						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIA (4 dias)	VALOR TOTAL
1	Banda de Internet	Mbps	544	R\$ 156,34	-	R\$ 85.050,00
2	Rede Cabeada	Pontos	200	R\$ 270,00	-	R\$ 54.000,00



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ 139.050,00

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

**6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

**6.3.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

**6.4.** Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**6.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 TX =$  Percentual da taxa anual = 6%



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo a execução integral dos serviços relacionados às edições da Feira do Empreendedor dos anos de 2025 e 2026, conforme cronograma previsto no Termo de Referência, iniciando se na data da conclusão das assinaturas pelos representantes legais das partes.

**7.2.** A prorrogação da vigência será admitida exclusivamente nos casos de alteração das datas de realização da Feira do Empreendedor, condicionada à demonstração da necessidade de extensão do prazo para assegurar a adequada execução do objeto contratual.

**7.3.** A decisão de prorrogação, nos termos do item anterior, é de competência exclusiva do SEBRAE-SP, exigindo-se a anuência expressa da CONTRATADA.

**7.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.4.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4. Multa:**

8.2.4.1.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

**8.2.4.2. Compensatória de:**

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;



8.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

8.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

8.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.7.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.7.2.**as peculiaridades do caso concreto;

**8.7.3.**os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**8.7.4.**o caráter pedagógico da sanção.

**8.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**8.8.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.8.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**8.9.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo



legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**9.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**9.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**9.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**



**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;



**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.



---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**SERGIO LUIS DE ARRUDA FABRICIO**  
HTH LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

---

**RENATO BENEDITO RISOLE**  
HTH LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: CLAUDIO KENJI ONO**

---

**Nome: EDLAYNE SANTOS**



**ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de HTH LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Para tanto informo:

Número e nome do Banco: 237 - BRADESCO

Número e nome da agência: 0133

Número da conta corrente: 739-0

Tipo da conta: PJ

---

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se  
enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e  
Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

**Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.**

**§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.**

**§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.**

**§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.**

**§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)



## ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO 0494/2025

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de link para acesso à internet, infraestrutura de rede cabeada e rede sem fio, por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, para a Feira do Empreendedor 2025 e 2026. O evento de 2025 ocorrerá de 15 a 18 de outubro, no São Paulo Expo, na cidade de São Paulo – SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Feira do Empreendedor é um evento de sucesso promovido pelo SEBRAE, que tem por finalidade, oferecer informação e oportunidade de negócios para:

Futuros empreendedores: que pretendem abrir um novo negócio de forma sustentável e competitiva.

Empresários de micro e pequenas empresas: que objetivem aperfeiçoar, dinamizar e expandir seus negócios.

A “Feira do Empreendedor” tem os seguintes objetivos prioritários:

Estimular o surgimento de novos negócios e a ampliação e diversificação de negócios já estabelecidos.

Difundir o empreendedorismo.

Prestar esclarecimentos e orientação sobre gestão de negócios.

Expor soluções inovadoras de tecnologia e de negócios visando à sustentabilidade e competitividade da micro e pequena empresa.

A expectativa é de receber em torno de 120.000 visitantes entre os dias 15 a 18 de outubro de 2025, horário será das 10 às 20 horas, já as edições de 26 e 27 poderão ter alteração de data e horário. Esta edição estará com 54.350m<sup>2</sup> para receber confortavelmente o público esperado e comportar toda a estrutura de cerca de 919 estandes de expositores e mais de 20 atrações do SEBRAE-SP e os espaços convencionais, como a praça de alimentação e descanso. A edição de 2024, sob o tema “Criando Conexões”, a Feira do Empreendedor Atraiu 102 mil visitantes durante os quatro dias de evento e movimentou cerca de R\$ 45 milhões em negócios gerados. A edição contou com 28 atrações, 1.088 expositores, sendo 77 prefeituras e 17 patrocinadores.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 3.1. LINK DE INTERNET CABEADA:

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Link Dedicado para acesso à Internet para a rede cabeada com as seguintes características:

**3.1.1.1.** Possuir velocidade nominal conforme abaixo:

**3.1.1.1.1.** Feira do Empreendedor 2025 – 1060 Mbps;

**3.1.1.1.2.** Feira do Empreendedor 2026 – 1060 Mbps.

**3.1.1.2.** Deverá garantir a disponibilidade contínua da velocidade contratada durante todo o período da realização dos eventos.

**3.1.1.3.** A CONTRATADA poderá solicitar o remanejamento de velocidade entre as segmentações, conforme monitoramento de utilização de velocidade durante a realização do evento.

**3.1.1.4.** Deverá ser compartilhado para sua utilização nos pontos de rede cabeada;

##### 3.2. REDE CABEADA:



**3.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura necessária e realizar a instalação de pontos de rede cabeada atendendo aos seguintes requisitos:

**3.2.1.1.** Cada ponto de rede cabeada deverá ser entregue nos locais indicados pelo SEBRAE.

**3.2.1.2.** Os pontos de rede deverão estar com conector no padrão RJ-45.

**3.2.1.3.** As velocidades e os pontos deverão ser distribuídos e priorizados conforme especificado na tabela de segmentação, que será disponibilizada após a assinatura do contrato. Para o evento de 2026, a tabela será encaminhada até 15 (quinze) dias antes do início da Feira.

**3.2.1.4.** Deverá ser limitada a utilização da banda de Internet ao máximo de 25 Mbps por ponto. Exceto os pontos que serão considerados para a transmissão.

**3.2.1.5.** A navegação na Internet deverá ocorrer sem a necessidade de autenticação, ou seja, ao conectar o equipamento no ponto de rede, o acesso à Internet já deverá ser liberado.

**3.2.1.6.** Deverá ser deixado sobra de cabo de no mínimo 2 metros para cada ponto, caso haja necessidade de remanejamento.

### **3.3. REDE SEM FIO (WIFI)**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura necessária para entrega de serviço de rede sem fio para Visitantes, Expositores, Patrocinadores e Colaboradores do SEBRAE atendendo aos requisitos abaixo:

**3.3.2.** Caberá a CONTRATADA em dimensionar a velocidade para o atendimento de pico de público estimado em 12.000 visitantes no pavilhão.

**3.3.3.** O sinal de rede sem fio deverá atender a todo o espaço da Feira do Empreendedor 2025 e 2026, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA em gerenciar o sinal para o pavimento do evento.

**3.3.4.** A CONTRATADA deverá possibilitar no mínimo a configuração de 4 (quatro) SSIDs, a serem definidos pelo CONTRATANTE de acordo com a estratégia após a assinatura contratual;

**3.3.5.** A CONTRATANTE poderá solicitar a limitação da utilização da banda de Internet da rede sem fio por dispositivo conforme necessidade;

**3.3.6.** Para estandes com grande aglomeração de pessoas e aqueles considerados estratégicos para o SEBRAE, a CONTRATADA deverá prover antenas adicionais para garantir a qualidade do sinal, conforme a demanda durante a realização da Feira. (Ex.: BASE SEBRAE, Institucional e Arena do Conhecimento).

**3.3.7.** Deverá operar na frequência 5GHz;

**3.3.8.** Deverá permitir o acesso a rede Wifi, com ou sem a necessidade de um Portal Captivo;

**3.3.9.** Deverá permitir a customização do Portal Captivo, possibilitando a importação de imagens e logo;

### **3.4. PONTOS DE INTERNET, CABEADA E WIFI SOB DEMANDA**

**3.4.1.** Os quantitativos informados na tabela sob demanda poderão ser solicitados para ambos os eventos 2025 e 2026, conforme necessidade do SEBRAE.



**3.5. SISTEMA DE MONITORAMENTO (WIFI E CABEADA);**

**3.5.1.** A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento de rede que atenda as seguintes características:

**3.5.1.1.** Possibilitar a visualização segmentada da rede, conforme tabela de segmentação, com indicação dos ativos monitorados.

**3.5.1.2.** Possibilitar o acompanhamento da utilização da rede em tempo real.

**3.5.1.3.** Exibir alertas visuais sobre incidentes e problemas no ambiente.

**4. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Período do evento FE 2025: 04 (quatro) dias - de 15 a 18 de outubro de 2025.

**4.2.** Período do evento FE 2026: 04 (quatro) dias – de 19 a 22 de outubro de 2026.

**4.3.** Para a Feira do Empreendedor 2025 os recursos e serviços solicitados deverão ser disponibilizados, no decorrer do dia 13/10/2025, com o intuito de testes e validação por parte do SEBRAE/SP. Uma vez testados e validados, deverão permanecer operacionais. Todos os recursos e serviços solicitados deverão estar operacionais até no máximo as 8h do dia 15/10/2025.

**4.4.** Para a Feira do Empreendedor 2026 os recursos e serviços solicitados deverão ser disponibilizados, no decorrer do dia 17/10/2026, com o intuito de testes e validação por parte do SEBRAE/SP. Uma vez testados e validados, deverão permanecer operacionais. Todos os recursos e serviços solicitados deverão estar operacionais até no máximo as 8h do dia 19/10/2026.

**4.5.** Para o evento de 2025, exclusivamente, para os pontos de rede cabeados localizado na planta BASE SEBRAE, CAEX, Mini CAEX e Sala do CRM deverão estar ativos a partir do dia 08/10/2025.

**4.6.** Para o evento de 2026, exclusivamente, para os pontos de rede cabeados localizado na planta BASE SEBRAE, CAEX, Mini CAEX e Sala do CRM deverão estar ativos a partir do dia 12/10/2026.

**4.7.** A CONTRATADA deverá acompanhar a validação do CONTRATANTE para garantir a entrega dos serviços contratados;

**4.8.** Os recursos e serviços solicitados deverão permanecer disponibilizados e estarem operacionais durante todo o período do evento.

**5. LOCAL A SER DISPONIBILIZADO OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**5.1.** São Paulo Expo - Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900- na cidade de São Paulo.

**6. ENTREGÁVEIS:**

**6.1.** Ao término dos eventos 2025 e 2026, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes relatórios, agrupados por dia de realização do evento:

**6.1.1.** Disponibilidade da rede sem-fio e cabeado, considerando o máximo e mínimo de utilização.

**6.1.2.** Disponibilidade da velocidade do link de Internet contratada.



**6.1.3.** Apresentação da utilização do Link de Internet contratado, conforme segmentação lógica, detalhada na tabela de segmentação.

**6.2.** Eventualmente estes relatórios poderão ser solicitados dentro do período do evento.

## **7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGAS E RECEBIMENTOS**

**7.1.** O SEBRAE-SP poderá vistoriar os serviços executados, conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos a eles referentes, bem como facilitar o acesso às suas dependências para validação dos serviços Contratado, sempre que solicitado.

**7.2.** Após 12 (doze) meses a contratada poderá solicitar o reajuste pelo IPCA.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado conforme cláusula de pagamento do contrato de adesão.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** 02 (dois) anos, após a assinatura do contrato.

**9.2.** O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, caso haja alteração na data originalmente prevista para a realização da Feira do Empreendedor, de forma a garantir a execução adequada dos serviços contratados.

## **10. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Proc. 0494-2025- HTH LOCACAO E CONSULTORIA LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=61-4D-A4-31-C9-0B-72-8D-34-63-D5-6A-09-D3-D4-38-20-C0-36-71> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 61-4D-A4-31-C9-0B-72-8D-34-63-D5-6A-09-D3-D4-38-20-C0-36-71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Renato Risoli - 857.\*\*\*.\*\*\*-00** - 30/07/2025 15:11:35

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 152.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 04/08/2025 14:17:02

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 147.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 04/08/2025 14:29:06

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*1

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 04/08/2025 16:53:15

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 147.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

**sergio arruda - 050.\*\*\*.\*\*\*-87** - 05/08/2025 15:13:34

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 152.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Claudio Kenji Ono - 362.\*\*\*.\*\*\*-22** - 30/07/2025 12:00:56

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

**Edlayne Jacinto dos Santos - 384.\*\*\*.\*\*\*-97** - 30/07/2025 12:15:46

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 152.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

